



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.116, de 03 de julho de 2018.

**Autoriza o poder executivo a
conceder incentivo à Empresa.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à Empresa DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ:26.297.112/0001-40, destinado a estimular o desenvolvimento Industrial do Município e, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

Art. 2º O incentivo de que trata esta Lei consistirá de:

Parágrafo único. Cessão de uso de parte da posse que o Município detém, conforme decisão judicial sobre uma área de terras com a extensão superficial de quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e oitenta e cinco decímetros de metros quadrados (14.450,85m²), localizada na localidade de Pinheiros, situada dentro de uma área maior com a extensão territorial de 60.896,00 m² (sessenta mil, oitocentos e noventa e seis metros quadrados), a qual está registrada na matrícula 18.048 (R.02/18.048) em 06/07/2009, conforme mapa anexo, destinada à instalação de filial ou matriz da empresa constante no artigo anterior.

Art. 3º O incentivo de que trata esta Lei será concedido mediante:

- I – regularidade jurídica;
- II – regularidade fiscal e trabalhista;
- III – cópia dos alvarás de funcionamento e alvará de proteção e prevenção contra incêndio.

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 4º A concessão de direito real de uso será registrada com cláusula de resolução se ocorrerem as hipóteses referidas neste artigo.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Na hipótese de cessação das atividades da empresa a posse do imóvel ora cedido reverterá ao Município com todas as benfeitorias eventualmente edificadas no terreno pela empresa sem o pagamento de qualquer indenização ou compensação.

Art. 6º Em contrapartida a empresa se compromete:

I – Manter no seu quadro funcional no mínimo 15 (quinze) funcionários e, ampliar caso o mercado se apresente favorável;

II - Todos os empregados deverão ter suas carteiras profissionais assinadas e efetuado o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo a relação da GFIP.

Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 3.899, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, de 03 de julho de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 054/2018

Taquari, 15 de junho de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que requer autorização para conceder incentivo à Empresa DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ:26.297.112/0001-40, destinado a estimular o desenvolvimento Industrial do Município, e obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

A temática contida na presente proposta está vinculada ao Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari – PROTAQ, que tem por objetivo estimular o desenvolvimento industrial do Município.

O presente projeto objetiva solicitar autorização legislativa com a finalidade de conceder a doação ou concessão de direito real de uso, de uma área de terras, com a extensão superficial de quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e oitenta e cinco decímetros de metros quadrados (14.450,85m²), localizada dentro de uma área maior com a extensão territorial de 60.896,00 m² (sessenta mil, oitocentos e noventa e seis metros quadrados), registrada na matrícula nº18.048 (R.02/18.048) em 06/07/2009, na localidade de Pinheiros, conforme mapa anexo, que será destinada à instalação de filial ou matriz da empresa constante no artigo anterior.

Em contrapartida a referida empresa compromete-se manter em seu quadro funcional no mínimo quinze funcionários e, caso o mercado se apresentar favorável, realizará a contratação de mão de obra deste Município para integrar seu quadro funcional de no mínimo mais dez (10) funcionários além dos já contratados.

Desta forma, se mostra necessária a aprovação do presente projeto, como forma de estimular o desenvolvimento Industrial do Município.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Harry Saraiva Dias
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS